

## Território Federal, um projeto retrógrado

Abel Alves

A CRÍTICA do dia 15 atrás, em seu editorial "Novos Territórios", alinhavando constatações das experiências anteriores com tais unidades na Amazônia, quase ao seu final, enfaticamente assevera: "É certo, porém, que só a transformação de Rondônia, Amapá e Acre em Estados abriu novas perspectivas à economia e à vida dos ocupantes de seus respectivos espaços", incluindo aqui o de Roraima.

A seriedade e isenção da opinião deste jornal e com que ao longo de sua trajetória trata as questões polêmicas colocando-as em nível do debate, anima-nos atualizar nossas pesquisas que datam de final de 92, com artigo na imprensa em 93, convencido de que a nossa unidade político-administrativa a ser criada deva ser Estado, e não mais essa figura retrógrada e anacônica de Território.

A redivisão territorial do Amazonas já é uma vontade política e consciente da população e lideranças dessas regiões, sem ter sido discutida sua forma ou modelo, alicerçada pela ausência do poder político e sem o qual não se executam ações, conseqüências do abandono, negação dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, segurança e justiça; daí termos nessas áreas o vazio político, que muito acertadamente ensina o professor Benchimol "que o vazio político é pior que o vazio econômico".

É bem verdade que algumas ações com projetos bem intencionados, dentro da conformação política da época e anteriores a CF de 88 — até porque ainda existiam Territórios —, não lograram êxito, mesmo com todas aquelas condições críticas sócio-econômicas do abandonado homem interiorano; ao contrário, serviram sempre de móbil eleitoral para garantia de mandatos federais; agora, segundo as notícias, as razões seriam outras, entre as quais, "para reativar o projeto Calha Norte", projeto esse que quando deputado tivemos a oportuni-

dade de discuti-lo com o coronel Godoy, do CMA, a nosso requerimento e convite da Assembléia.

Mas e afinal, como hoje se criaria e funcionaria um eventual Território Federal? De pronto, pela CF de 88 os Territórios de Amapá e Roraima foram transformados em Estados e o de Fernando de Noronha reincorporado a Pernambuco (Arts. 14 e 15 do ADCT, CF), não existindo, portanto, nenhum Território Federal no Brasil; no entanto, sua criação está autorizada nos termos do art. 18, Parágrafo 2º, com sua organização administrativa e judiciária nos termos do art. 33, Parágrafo 1º a 3º, com suas contas submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévia do TCU, além do que, com mais de cem mil habitantes — que é o caso do Alto Solimões —, haveria órgãos judiciários de 1ª e 2ª instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, como ainda, eleições para a sua Câmara Territorial; quanto ao governador compete ao Senado aprovar o nome previamente, por voto secreto, após arguição pública e sua nomeação será da competência do Presidente da República, arts. 52, III, c e 84, XIV, tudo isso regulado em lei complementar, art. 18, Parágrafo 2º, parte final, artigos esses da CF, e cuja lei complementar a bem da verdade parece não existir; muito complicado.

Com esses critérios técnico-constitucionais ampliamos nossas discussões anteriores, para passarmos à reflexão de ordem política. Território Federal é intervencionismo, o povo como mero expectador, com nomeação de Governador, quase sempre sem conhecimento da realidade local, sem compromisso com o povo e a região, coisa de "paraquedista"; pelo que se sabe e reconhece em lúcido editorial, nenhum dos ex-Territórios Federais contribuiu para a melhoria de vida de sua população; vivi no Acre nos anos, de 70 a 81, e pude observar as mazelas deixadas ao novo Estado, ainda se debatendo em crise, cujo 1º Governador Constitucional foi José Augusto de Araújo, eleito

em 1962; nada de diferente palmilhou o seu vizinho, hoje Estado de Rondônia, não existindo exceção que justifique ser mencionada.

Governo centralizado, política e administrativamente diretamente ligado a outras instâncias e fora de sua base autoritarismo, com os problemas do dia-a-dia não sendo discutidos com a comunidade, mas suas soluções sempre virão de cima para baixo, como vinham, impositivas e alienígenas, portanto, inexecutáveis, tanto que não deram e com eles se acabou. Será o Território Federal condição antecedente factível para futura criação da Unidade-Estado? O Estado de Tocantins está aí para dizer não! Os argumentos expendidos à eventuais criações podem ser exibidos com muito maior força e intensidade sócio-econômicas e que afligem outras regiões, como a do alto Juruá, alto Purus; o próprio Madeira, Humaitá, também reivindica sua autonomia, mas pelo que sei, por outros caminhos.

A criação de Territórios em todas essas regiões ocasionará, de futuro, a fragmentação — diferente de redivisão —, de nosso espaço físico e a quebra estilhaçada da unidade histórico-cultural, quando e ao contrário, se melhor discurtirmos, avançarmos no tempo e respaldados na geopolítica das regiões interligadas, há de se entender a possibilidade real e coerente de termos realidade afins e integradas numa só unidade, moderna, atuante, progressista e democrática, perenizada e configurada na forma que entendemos correto, que é o Estado; finalizando, pois o assunto é bastante vasto, a verdade está com o Prof. Benchimol quando diz que a reorganização do espaço político amazonense dar-se-á "hoje, amanhã ou depois", pois trata-se de uma imposição geopolítica, que precisa ser discutida e de se escolher o melhor definitivo, dentro de uma convergência de interesses e decisões patrióticos, nunca como arremedo de uma visão deturpada e pior, com a criação de entidades des retrógradas e que não mais se ajustam a nossa evolução político-institucional.